

---

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1.147/PR/2021**

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, que "Dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências".

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia da COVID-19 no Estado de Minas Gerais, bem como a inclusão, pelo Governo do Estado, da classificação "Grau de Risco Roxo", no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", que prevê a adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio do novo coronavírus, como a proibição da circulação de pessoas em determinados horários, com fiscalização rigorosa, bem como a permissão apenas do funcionamento de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o interesse público recomenda a suspensão do expediente forense nas comarcas integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Roxo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, e a necessidade de inclusão dessa atualização na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0028212-62.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 6º Na hipótese de a comarca ser integrada por municípios com classificação "Grau de Risco Roxo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, a decisão a que se refere o § 2º deste artigo determinará a suspensão do expediente forense local, nos termos de Portaria Conjunta da Presidência editada conforme orientações expedidas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de março de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1.148/PR/2021**

Suspende o expediente forense nas comarcas que menciona, integradas por municípios com classificação "Grau de Risco Roxo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do

art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, no sentido de que "a retomada gradual das atividades terá fluxo progressivo ou regressivo, de acordo com a situação epidemiológica de cada uma das 14 (quatorze) macrorregiões de saúde estabelecidas pelo Plano 'Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo' do Governo do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o § 6º do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, o qual estabelece que, na hipótese de a comarca ser integrada por municípios com classificação "Grau de Risco Roxo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, a decisão a que se refere o § 2º deste artigo determinará a suspensão do expediente forense local, nos termos de Portaria Conjunta da Presidência editada conforme orientações expedidas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades;

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, com proposição de suspensão do expediente forense nas comarcas que menciona, a partir do dia 5 de março de 2021, em razão da adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0028212-62.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspenso o expediente forense, a partir do dia 5 de março de 2021, nas comarcas constantes do Anexo Único desta Portaria Conjunta, integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Roxo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, enquanto vigorar esta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Os prazos processuais suspensos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

Art. 2º No período de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, haverá plantão nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro com a finalidade de atender:

I - ao processamento e à apreciação das medidas urgentes;

II - a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis.

Parágrafo único. Durante o período de plantão tratado no "caput" deste artigo:

I - não serão apreciados pedidos de reconsideração nem reiteração de pedidos anteriores, salvo quando versarem sobre medidas urgentes;

II - não serão praticados atos processuais, exceto decisões relativas a:

a) medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 214 e dos incisos I, II e III do art. 215 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, inclusive as de competência dos juizados especiais e de suas turmas recursais;

b) processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo, na Justiça de primeiro grau;

c) processos de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa envolvendo adolescentes apreendidos, acautelados ou internados;

d) "habeas corpus", mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes;

III - as secretarias deverão enviar notas de expediente para publicação no Diário do Judiciário eletrônico - DJe somente após o término da suspensão de expediente de que trata esta Portaria Conjunta;

IV - a distribuição de processos físicos criminais deverá ser realizada nos termos da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 6.271, de 27 de novembro de 2019, sendo que o servidor designado para atuar na comarca polo durante o mencionado período deverá distribuir os feitos desta natureza por meio do "SISCOM Plantão".

Art. 3º As certidões requeridas em caráter de urgência serão emitidas:

---

I - pelo Portal TJMG, no caso de certidões negativas;

II - pelo servidor no exercício da função de gerente de secretaria, que estiver de plantão ou, na sua ausência, pelo gerente de secretaria designado para o plantão regional.

Art. 4º Para o plantão de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta, serão convocados pelo diretor do foro, em número mínimo necessário ao bom andamento dos serviços, os servidores lotados:

I - nas secretarias de juízo;

II - nos serviços auxiliares da Direção do Foro.

§ 1º A convocação de servidores tratada no "caput" deste artigo incluirá:

a) o servidor no exercício da função de gerente de secretaria, designado para o plantão de que trata a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648, de 5 de agosto de 2010;

b) o servidor lotado em cada secretaria de juízo para apoiar o plantão e exercer outras atividades, de caráter interno, determinadas pelo respectivo superior hierárquico;

c) os servidores ocupantes de cargo/especialidade de oficial de justiça avaliador e de comissário da infância e da juventude em cada comarca, para cumprimento das ordens judiciais de caráter urgente.

§ 2º O magistrado que convocar servidores para os fins do plantão de que trata o "caput" do art. 2º desta Portaria Conjunta deverá, após o período de suspensão:

I - informar os servidores convocados para o plantão por meio do sistema próprio disponível;

II - solicitar o lançamento, em banco de horas, das horas efetivamente trabalhadas pelos servidores convocados para o plantão por meio da opção "justificar anomalia" do sistema "Portal RH", observados os registros de ponto.

§ 3º No caso de servidores isentos de ponto convocados para o plantão, o gestor responsável pela convocação deverá comunicar à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU os dias e as horas efetivamente trabalhados, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante a "Comunicação de Trabalho em Plantão por Servidor Isento de Ponto".

Art. 5º Os servidores que receberam autorização para participação no Projeto Experimental do Teletrabalho, no caso de insuficiência de recursos humanos no respectivo setor, poderão ser convocados para atuarem no plantão, sendo dispensados, nesse período, da atuação no referido projeto, ficando submetidos ao controle da jornada de trabalho nos mesmos termos dos demais plantonistas convocados.

Art. 6º Os servidores convocados para o plantão farão jus à compensação das horas efetivamente trabalhadas, observados os termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006.

Art. 7º Fica vedada a permuta de juizes de direito designados para o plantão de que trata esta Portaria Conjunta sem a prévia comunicação ao Juiz Diretor do Foro da respectiva comarca, que informará o fato à Gerência da Magistratura - GERMAG, para a devida alteração na escala de plantão.

§ 1º O local de permanência do juiz de direito, no período de suspensão de que trata esta Portaria Conjunta, é aquele estabelecido na escala de plantão publicada pela GERMAG.

§ 2º O Presidente do TJMG, mediante requerimento fundamentado do Juiz Diretor do Foro da comarca ou da vara indicada para o plantão, poderá indicar outras varas ou comarcas para atuarem no plantão de medidas urgentes de que trata esta Portaria Conjunta.

Art. 8º As secretarias de juízo permanecerão fechadas para o público externo e funcionarão apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento aos servidores no exercício da função de gerente de secretaria, responsáveis pelo plantão a que se refere esta Portaria Conjunta.

§ 1º Caberá ao diretor do foro definir como será o funcionamento de seus serviços auxiliares, observadas as normas estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

§ 2º A Coordenação de Suporte ao Jurisdicionado - COJUS deverá manter equipe apta a esclarecer dúvidas e resolver eventuais problemas oriundos de falhas nos sistemas informatizados, tendo em vista a disponibilização das guias de pagamento de custas e de taxa judiciária na "internet".

Art. 9º Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno, no horário compreendido entre as 18 e as 8 horas do dia seguinte, o funcionamento dos órgãos auxiliares nas comarcas constantes no Anexo Único desta Portaria Conjunta será regido pelas normas fixadas na Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648, de 2010, e nas Portarias da Presidência nº 2.481 e nº 2.482, ambas de 2010.

Parágrafo único. Durante a suspensão do expediente de que trata o "caput" do art. 1º desta Portaria Conjunta, o plantão funcionará apenas nas comarcas-sede da microrregião, devendo ser afixado, nas demais comarcas, quadro informativo contendo os telefones dos juízes de direito e dos servidores plantonistas, para contato em caso de necessidade.

Art. 10. Durante o período de suspensão de expediente de que trata esta Portaria Conjunta, as ações continuarão sendo distribuídas eletronicamente, no Sistema PJe, pelos próprios advogados.

Parágrafo único. Na hipótese de medidas urgentes cuja parte autora não possua inscrição no Cadastro de Pessoas Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e a exigência desses dados possa comprometer o acesso à Justiça, o advogado deverá apresentar a mídia contendo a peça a ser distribuída e a respectiva peça totalmente materializada ao distribuidor, que imprimirá 2 (duas) vias do protocolo de distribuição eletrônica, entregando uma ao peticionário e anexando a outra ao processo que será encaminhado ao magistrado plantonista.

Art. 11. Durante o período de suspensão de expediente de que trata esta Portaria Conjunta, as medidas de natureza urgente, de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Portaria Conjunta, referentes aos processos eletrônicos de execução penal e seus incidentes em primeiro grau de jurisdição, que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, serão apreciadas em plantão regional específico, realizado nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 24 de outubro de 2018.

§ 1º A atuação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais observará o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 2018.

§ 2º O cumprimento das decisões e das providências determinadas no plantão regionalizado do SEEU caberá ao servidor designado na forma do art. 4º desta Portaria Conjunta.

§ 3º O exercício do plantão regionalizado por meio da plataforma do SEEU assegura ao juiz o direito a compensação, na forma do art. 575 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG.

Art. 12. O serviço de vigilância das unidades prediais do Poder Judiciário funcionará de forma ininterrupta no período de suspensão de expediente de que trata esta Portaria Conjunta.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 5 de março de 2021.

Belo Horizonte, 3 de março de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

**Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.**

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

**Ver tabelas ao final desta publicação – deferindo, suspendendo, marcando, alterando férias de magistrados.**

Deferindo a seguinte Juíza de Direito da comarca abaixo relacionada, o gozo de férias-prêmio, conforme segue:

Nome/Lotação/SEI	Nº de dias	Início Gozo	Substituto(s)
Soraya Hassan Baz Láuar – JD de Direito da 1ª Vara Cível de Belo Horizonte	15	15.03.21	Átila Andrade Castro - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Belo Horizonte

\*Republicado por incorreção

Designando, nos termos da legislação vigente, os Juízes de Direito abaixo relacionados para atuarem como cooperadores do Projeto Pontualidade, conforme segue:

GERALDO DAVI CAMARGO		
Nova Serrana	1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	01/03/2021 a 30/03/2021
Oliveira	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	01/01/2021 a 30/03/2021

Uberlândia	3ª Vara Cível	01/12/2020 a 30/03/2021
Araxá	3ª Vara Cível	01/12/2020 a 30/03/2021
Governador Valadares	1ª Vara Criminal	01/12/2020 a 30/03/2021
Juiz de Fora	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial - 4º JD	01/12/2020 a 30/03/2021
Uberlândia	3ª Fazenda Pública	16/12/2020 a 30/03/2021
Santa Luzia	2ª Vara Cível	01/10/2020 a 30/02/2021
Montes Claros	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 1º JD	15/12/2020 a 14/01/2021
Montes Claros	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD	15/12/2020 a 14/01/2021
Araguari	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	16/12/2020 a 30/01/2021
<b>JOAQUIM MORAIS JÚNIOR</b>		
Nova Serrana	1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	01/03/2021 a 30/03/2021
Oliveira	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	01/01/2021 a 30/03/2021
Uberlândia	3ª Vara Cível	01/12/2020 a 30/03/2021
Araxá	3ª Vara Cível	01/12/2020 a 30/03/2021
Governador Valadares	1ª Vara Criminal	01/12/2020 a 30/03/2021
Juiz de Fora	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial - 4º JD	01/12/2020 a 30/03/2021
Uberlândia	3ª Fazenda Pública	16/12/2020 a 30/03/2021
Santa Luzia	2ª Vara Cível	01/10/2020 a 30/02/2021
Montes Claros	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 1º JD	15/12/2020 a 14/01/2021
Montes Claros	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD	15/12/2020 a 14/01/2021
Araguari	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	16/12/2020 a 30/01/2021

**1ª INSTÂNCIA**

Aposentando os seguintes servidores:

- Arnaldo Carelli da Silva, PJPI 12142-6, a partir de 01/10/2020, no cargo de Oficial Judiciário, classe D, PJ-NM, padrão de vencimento PJ-50, da Comarca de Lima Duarte, de Primeira Entrância, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003, c/c o artigo 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais – ADCT, de 21/09/1989, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 1280/2021-SEI);
- Cristina Geralda de Bellis e Aguiar, PJPI 3826-5, a partir de 05/0/2020, no cargo de Analista Judiciário, classe B, da especialidade Assistente Social Judicial, PJ-NS, padrão de vencimento PJ-77, da Comarca de Contagem, de Entrância Especial, nos termos artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, c/c o artigo 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais – ADCT, de 21/09/1989, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 1287/2021-SEI);
- Cynthia Barbosa Macedo Pacheco, PJPI 12611-0, a partir de 17/08/2020, no cargo de Oficial Judiciário, classe B, da especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-NM, padrão de vencimento PJ-77, da Comarca de Boa Esperança, de Segunda Entrância, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no § 9º do artigo 4º e no § 7º do artigo 10 da Emenda à Constituição Federal nº. 103, de 12/11/2019 (Portaria nº 1278/2021-SEI);
- Maristela de Almeida Pires, PJPI 28802-7, a partir de 11/09/2020, no cargo de Oficial Judiciário, classe D, PJ-NM, padrão de vencimento PJ-44, da Comarca de Sete Lagoas, de Entrância Especial, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda à Constituição Federal nº. 41, de 19/12/2003, observado o disposto no § 9º do artigo 4º e no § 7º do artigo 10 da Emenda à Constituição Federal nº. 103, de 12/11/2019, e do disposto no artigo 8º, inciso III, alínea “a”, e § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 64, de 25/03/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº. 110, de 28/12/2009 (Portaria nº 1279/2021-SEI).

Exonerando:

- Janina Leite de Souza Boura, PJPI 16889-8, a pedido, a partir de 26/02/2021, do cargo de Analista Judiciário, classe C, especialidade Psicólogo, transformado pela Lei nº 23.478/2019, PJ-NS, da comarca de Lavras, de Segunda Entrância, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei 869, de 05/07/1952 (Portaria nº 1295/2021-SEI);
- Luciene Henriques Rangel, PJPI-24214-9, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, efetiva da comarca de Belo Horizonte, a partir de 09/02/2021, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Setor, PJ-CH-04, PJ-43, da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial Cível- Unidade Francisco Sales, da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 822/2021-SEI).